



LEI Nº 1.116/2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE
DÉBITOS E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado firmar: CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO E TERMO DE DEBITOS E ADITAMENTOS, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por esta, de valores relativos às contas de FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS – IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do debito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL ou BRADESCO.

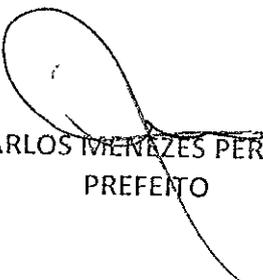
Art. 2º OS CONVÊNIOS, CONTRATOS e TERMOS, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º A presente Lei tem um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 996/2013.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira – Ba, em 03 de novembro de 2014.


CARLOS MENESSES PEREIRA
PREFEITO

